



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 061/98, DE 26 DE MARÇO DE 1998.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- **Considerando** a proposta apresentada pelo Conselho Municipal de Educação, Processo Interno n.º 15/97 - SME; e
- **Considerando**, ainda, o que dispõe a Lei n.º 366, de 08 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, criado pela Lei 366, de 08 de dezembro de 1993, nos seguintes termos:

“

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 1º.- O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, criado pela Lei 366/93, tem por finalidade básica assessorar o governo municipal na formulação da política educacional do Município, nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com aprovação do Prefeito, o qual conterà estudos sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais do Município, acompanhado de identificação dos problemas relativos ao ensino e à educação, bem como às eventuais soluções a curto, médio ou longo prazos;
- II- fiscalizar sobre o cumprimento do Plano Municipal da Educação;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

- III- fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes;
- IV- supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior;
- V- fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Executivo Municipal e aprovar os respectivos regimentos e suas alterações;
- VI- fixar normas para a fiscalização e supervisão, no âmbito de competência do Município, dos estabelecimentos referidos no inciso anterior;
- VII- estudar e formular propostas de alterações da estrutura técnico-administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- manifestar-se sobre as modificações que lhe forem propostas no Estatuto do Magistério;
- IX- promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à Educação;
- X- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações;
- XI- emitir parecer sobre assuntos ou questões educacionais;
- XII- convocar, anualmente, a plenária da Educação;
- XIII- manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa a Lei n.º 366, de 08/12/93;
- XIV- manifestar-se sobre outras atribuições que venham a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XV- criar e/ou requerer a formação de comissões dentro do Conselho, bem como buscar fora assessoria técnica em assuntos específicos;
- XVI- conceder e prorrogar licença de Conselheiros até 03 (três) meses, ou por motivo de saúde e/ou relevantes;
- XVII- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os Conselhos Municipais de Educação e demais instituições educacionais.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação será composto de 13 (treze) representantes, assim distribuídos:

- I- 06 (seis) representantes do Poder Executivo;
- II- 06 (seis) representantes da comunidade;
- III- 01 (um) representante do Poder Legislativo, sem direito a voto nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: Os órgãos e os segmentos sociais que participam do Conselho Municipal de Educação, estabelecerão, por votação secreta, mecanismos de consulta interna aos seus associados ou integrantes, para indicar seus respectivos Representantes e Suplentes.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 4º- O Conselho poderá constituir-se de Câmaras de Ensino de Educação Infantil, de Educação Especial, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, de Ensino Superior, ou outras necessárias para execução do seu objetivo.

Parágrafo único - O Conselho poderá delegar às Câmaras competência para deliberar sobre assuntos a respeito do qual haja entendimento pacífico.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria Executiva, formada pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice - Presidente;
- III- 1º Secretário; e
- IV- 2º Secretário

§ 1º.: - O Presidente do Conselho Municipal de Educação, e os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelos Conselheiros efetivos, em votação aberta.

§ 2º. - Para deliberar sobre matéria inadiável, o Conselho poderá realizar sessões extraordinárias, plenárias ou de Câmara, mediante convocação de seus presidentes ou de um terço dos respectivos membros em exercício.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I- convocar às reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- II- organizar a ordem do dia das reuniões;
- III- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV- determinar a verificação da presença;
- V- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII- colocar as matérias em discussão e votação;
- IX- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

- XIII- mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- XVIII- representar socialmente o Conselho ou delegar poderes para que outros Conselheiros façam essa representação;
- XIX- conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho; e
- XX- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

Art. 7º - O Vice - Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

Art. 8º - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, zelará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 9º. - Os serviços administrativos do Conselho, serão exercidos pelo 1º. Secretário, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- secretariar as reuniões do Conselho;
- II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III- preparar a pauta das reuniões;
- IV- providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V- providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI- lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII- registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas; e
- X- distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.

Parágrafo único - O 2º. Secretário substituirá o 1º., nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10 - Compete aos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X- justificar seu voto, quando for o caso; e
- XI- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 11 - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência ao Presidente é de 02 (dois) dias úteis, à contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, após apreciado pelo Conselho Municipal de Educação, o Presidente oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 12 - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 13 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou plenário, realizar-se em outro local.

Art. 14 - As reuniões serão:

- I- ordinárias, mensais, previstas no cronograma;
- II- extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente e/ou por 2/3 dos Conselheiros.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 15 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com a presença de 1/3 mais 1 dos membros do Conselho.

Parágrafo único: Na ausência de membro titular, assumirá o respectivo suplente, tendo assegurado o direito a voz e voto.

Art. 16 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 17 - À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único: - Caso não haja número, o Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 18 - Durante as sessões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

CAPÍTULO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS REUNIÕES

Art. 19 - A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

- I- leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;
- II- expediente;
- III- comunicações do Presidente;
- IV- ordem do dia; e
- V- outros assuntos relevantes que venham a ser suscitados.

Parágrafo único: - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 20 - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 21 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 22 - O Conselheiro, que desejar vista de matéria em discussão, deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta de forma que a discussão e votação se façam ao final dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISCUSSÕES

Art. 23 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 24 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 25 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe o inciso XI, do artigo 6º, deste Regimento.

Art. 26 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a qualquer membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX
DAS VOTAÇÕES

Art. 27 - As votações serão decididas por maioria simples, metade mais 1 dos membros presentes.

CAPÍTULO X
DAS ATAS

Art. 28 - A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

§ 2º - As Atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 29 - As Atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

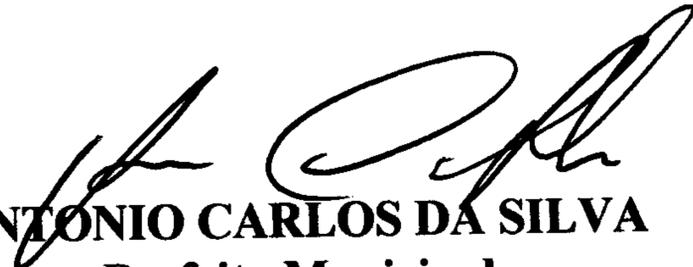
Art. 30 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ouvido seus membros.

Art. 32 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Chefe do Executivo e a publicação no respectivo Decreto.

.....”
Art. 2º. - Este Decreto e o Regimento Interno por ele aprovado, entrarão em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 26 de março de 1998.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 01.1041.98
NO JORNAL LOCAL *Exemplos*
Caraguata